

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ

Praça Deoclides Cardoso, 580, São Cristóvão – Caculé – Bahia

C.N.P.J 05.269.101/0001-86

CEP – 46.300-000 - Tel. (0** 77) 3455-2588

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caculé, Estado da Bahia, para a legislatura 2009/2012, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao art. 29, VI da Constituição Federal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos membros da Câmara Municipal de Caculé-Ba., a partir de 1º de Janeiro de 2009, será pago de conformidade com o Artigo 29, VI, “b” da Constituição Federal, e observados os limites constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei:

I – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), corresponde a 30% (trinta por cento) daquele recebido pelos Deputados Estaduais;

II – O subsídio mensal dos demais Vereadores será no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil).

Art. 2º - O valor estabelecido no art. Anterior será atualizado na mesma época e proporção, sem distinção de índices, quando houver aumento para os funcionários municipais de Caculé, e não sendo estes revisados, aplicará a mesma data e o mesmo índice aplicado ao salário mínimo do Governo, na forma do que estabelece o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O somatório total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, efetivamente realizada, de acordo ao artigo 29, VII da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito do cumprimento no disposto na Emenda Constitucional nº 01/92 entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito, de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros

APROVADO
Em 22/09/2008
[Assinatura]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ

Praça Deoclides Cardoso, 580, São Cristóvão – Caculé – Bahia

C.N.P.J 05.269.101/0001-86

CEP – 46.300-000 - Tel. (0** 77) 3455-2588

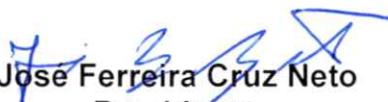
instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 5º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, em consonância com o artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 6º - É vedado o pagamento de sessão extraordinária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Caculé - Estado da Bahia,
em 05 de Setembro de 2008.


José Ferreira Cruz Neto
Presidente